



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 324 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim e Ricardo Halule Crispim . Justificou a ausência o Conselheiro Mauro de Almeida Cavalcanti . Presente à Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho. -Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 322 (23.03.2022) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. A Súmula nº 323 (13.04.2022) - Sessão Ordinária ficará pendente para a próxima reunião. Proc. 1157363/2022.
3.0	Informes	Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento da realização da 4º Semana Paraibana de Ética, que acontecerá de 17 a 19.05.2022, nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa. -Informa que no próximo dia 25 o Crea-PB estará inaugurando inspetoria no município de Itaporanga, no Sertão paraibano. Dá conhecimento da realização da 2ª Reunião Ordinária da CCEEI, que ocorrerá de 16 a 18 de maio em Brasília (DF).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1152510/2022 - STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - Assunto: <i>Auto de Infração (500030030/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030030/2022 em desfavor da pessoa jurídica STARGAZ FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 22.762.764/0001-57, elaborado em 21/01/2022, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (apresentar ART de instalação de 01 central de gás e instalação de ar condicionado tipo (split) para atender o Residencial Imperial Anchieta), <u>Considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.494/77, e; <u>Considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>Considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>Considerando</u> que em 21/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>Considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>Considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>Considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1153142/2022 - METALÚRGICA PERFIL LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500029774/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029774/2022 em desfavor da pessoa jurídica METALÚRGICA PERFIL LTDA - ME- CNPJ 14.570.973/0001-70, elaborado em 17/02/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de Engenharia Mecânica, conforme protocolo 1137993/2021</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração a alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1155242/2022 - ESA ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500023850/2022)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

			<p>Auto de Infração 500023850/2022 em desfavor da pessoa jurídica ESA ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP- CNPJ 19.164.076/0001-80, elaborado em 23/03/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1150657/2021 - FERGE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME Assunto: <i>Auto de Infração (500030080/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030080/2021 em desfavor da pessoa jurídica FERGE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME- CNPJ 09.057.961/0001-07, elaborado em 17/12/2021, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente a manutenção em linha de ar comprimido PPR, conforme NFSe 1004572),e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.494/77, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

			REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	5.5 - 1150045/2021 - JOSÉ MUNIZ – ME (Eletrodinâmica Engenharia) - Assunto: <i>Auto de Infração (500022535/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	5.6 - 1155935/2022 - METALIX ESTRUTURAS METALICAS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500020235/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
		Relator: Ieure Amaral Rolim	5.7 - 1150470/2021 – FC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME (Frio e Cia) - Assunto: <i>Auto de Infração (500030137/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, encaminhando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>assessoria técnica para o devido posicionamento.</p> <p>5.8 - 1138259/2021 - AMBIPAR WASTE TO ENERGY S.A. (Ecológica Nordeste) - Assunto: <i>Auto de Infração (500025450/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025450/2021 em desfavor da pessoa jurídica AMBIPAR WASTE TO ENERGY S.A. (ECOLÓGICA NORDESTE)- CNPJ 05.458.585/0001-01, elaborado em 12/03/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Execução e Projeto de fossa e sumidouro, ensaio de percolação do solo, plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, para atender uma empresa de resíduos industriais</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 29/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

			<p>o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante do exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.9- 1122674/2020 - JHONATAS ROMERO ATAIDE DO NASCIMENTO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500020640/2020) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020640/2020 em desfavor da pessoa jurídica JHONATAS ROMERO ATAIDE DO NASCIMENTO – ME (CANADA REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS)- CNPJ 19.037.711/0001-69, elaborado em 30/01/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

		<p>leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p> <p>5.10 - 1150563/2021 - THIAGO DE AGUIAR PINA TAP CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS - Assunto: <i>Auto de Infração (500030140/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030140/2021 em desfavor da pessoa jurídica THIAGO DE AGUIAR PINA TAP CLIMATIZAÇÃO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS- CNPJ 14.358.575/0001-95, elaborado em 28/12/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

			<p><i>manutenção de ar condicionado, conforme NFSe 1000396),e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p>
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão 47/2022 - CEMMQ) - Prot. 1139246/2021 - Consórcio TDAR - Aeroportos Nordeste; Prot. 1139247/2021 - Consórcio TDAR - Aeroportos Nordeste; Prot. 1143332/2021 - Johnson Controls-Hitachi ar condicionado do BRASIL Ltda; Prot. 1153415/2022 - Cícero Rodrigues da Silva; Prot. 1156172/2022 - DFS Serviços de Manutenção e Climatização Eireli; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão 47/2022 - CEMMQ) - Prot. 1155771/2022 - José Sérgio da Silva; 6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão 47/2022 - CEMMQ) - Prot. 1155993/2022 - JPA João Pessoa Manutenção de Aeronaves Ltda - Me; 6.4 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 47/2022 - CEMMQ) - Prot. 1147655/2021 - Raniele Cassimiro de Araújo; Prot. 1150729/2022 - Francisco Salomão Pereira Soares; Prot. 1152156/2022 - José Ronaldo de Araújo Souto; Prot. 1155920/2022 - Thais de Souza Primo; Prot. 1156162/2022 - Lucas da Costa Soares; Prot. 1150729/2022 - Francisco Salomão Pereira Soares; Prot. 1156264/2022 - Jäder Leal Araújo; 6.5 - INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: Decisão 47/2022 - CEMMQ) - Prot. 1151181/2022 - Romualdo Campos da Fonsêca; Prot. 1154812/2022 - Israel Farias de Assis; Prot. 1156125/2022 - Anderson Vieira de Queiroga.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 324

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de maio de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:28 horas

8.0	Encerramento	Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	--

Coordenador Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti(SENGE) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)